



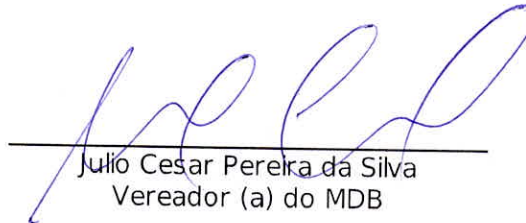
Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2018	Projeto de Lei - Vereador 6/2019	02/01/2019
APROVADO EM - / / 2018		Protocolo: 99/2019
REJEITADO EM - / / 2018		Processo: 99/2019
ARQUIVO -		

"Inclui na relação das edificações de interesse sócio-cultural o prédio da Sociedade Cultural Águia Branca."

Art. 1º - Inclui na relação das Edificações de Interesse Sócio-Cultural, anexo da Lei Municipal n.º 4556, de 30 de outubro de 1990, o prédio da Sociedade Cultural Águia Branca.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador (a) do MDB

Justificativa: reiterando PLV 49/2017.

Autenticidade: 6axnoypx0



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 099/19

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Flávio Maciel

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 05 de Fevereiro de 20 19

Flávio Maciel

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de 02 de 20 19

Flávio Maciel

Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo antijurídico.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 12 de 02 de 20 19.

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

04
[Assinatura]



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 099/2019

TIPO/Nº: PLV 06/19

AUTOR: Julio Cesar P. da Silva

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Flávio Maciel</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Flavio Maciel</u> Presidente</p>	<p>Vereador Rogério Gomes</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rogério Gomes</u> Vice - Presidente</p>
<p>Vereador Rovam Castro</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Rovam Castro</u> Secretário</p>	<p>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</p> <p><input type="checkbox"/> Constitucional <input type="checkbox"/> Inconstitucional <input checked="" type="checkbox"/> Antijurídico <input type="checkbox"/> Antiregimental <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><u>Ivair Domingos Souza</u> Membro</p>

Vereador Luiz Francisco Spotorno

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Luiz Francisco Spotorno
Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 12 de fevereiro de 2019

Flavio Maciel

Presidente

05
Just



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PARECER AO PROJETO DE LEI DE
Nº. 99/2019 PROTOCOLO 99/2019 – PLV 06/2019.

PARECER


Analisado o processo epigrafado, verificamos a sua adequação a técnica legislativa. Ainda, atende as normas regimentais possuindo condições de tramitar na Casa.

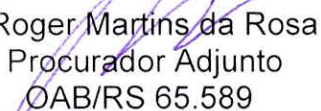
Ocorre, que em busca da matéria proposta junto ao setor de comissões, verificou-se que tramita nesta Casa o projeto de lei de nº PLV02/2018 processo nº 91/2018.

Sendo que em face da existência de projeto de lei análogo ao ora apresentado, proposto pelo mesmo vereador, apenas pendente de apreciação em plenário, opinamos pela antijuricidade do presente projeto de lei, devendo ser apreciado o anteriormente proposto.

É o parecer.

Rio Grande-RS, 12 de fevereiro de 2019.


Nayane das Neves
Consultora Jurídica Legislativo
OAB/RS 74.644B


Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto
OAB/RS 65.589

